



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU  
CNPJ: 18.767.963/0001-80

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ORIUNDO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU E A EMPRESA NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.770.238/0001-57, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 / 10.520/02, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2016 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

De um lado, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU – ESTADO DA PARAIBA**, sediada à R Dr Achilles Leal, Sn, Conjunto Jose Adílio De Moura, Mulungu, PB, CEP 58354-000, inscrita no CNPJ: **18.767.963/0001-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretária a Senhora, **Rafaela Marques Aguiar e Nascimento**, portadora do CPF: 052.053.024-10, RG: 2.673.709 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Almeida Barreto, 169 – Centro – Guarabira/PB, no uso de suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. Nº. 04.770.238/0001-57**, estabelecida na cidade de Natal-RN, na Av. Prudente de Moraes, 4.910, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 58.063-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador **CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA**, CPF Nº. 983.551.554-91 e RG nº 4888870 SSP/PE, em conformidade com cópia do Contrato Social em anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, autorizado por despacho do Prefeito de São José de Mipibu/RN e do Prefeito do Município de Mulungu/PB, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Nº. 8.666/93, exarado no Processo Nº. 2.988/2016, Contrato para **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULOS - ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2016**, observadas as disposições da Lei Nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

ITENS	PRODUTO	UNID	QTE	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2017, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA – 82 CV, ANO/MODELO/2016, MOTOR 1.0 8V FLEX, 04 PORTAS, CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, BRAKE LIGHT, CONSOLE CENTRAL	Unid	01	WOLKSWAGEN	38.800,00	38.800,00

	<p>COM PORTA OBJETOS E PORTA-COPOS, AIRBAG DUPLO, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.0 X 13 + PNEUS 165/70 R13, TOMADA 12V, VENTILADOR DE 3 VELOCIDADES COM RECÍRCULO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, TAPETES INCLUSOS, PROTETOR DO CÁRTER, CALOTAS E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO UM ANO.</p>				
--	---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 38.800,00 – Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**PRIMEIRO PARÁGRAFO** - O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 2.988/2016, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de PREGÃO Nº 021/2016, de 09 de Setembro de 2016, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, apresentados à CONTRATANTE, contendo o preço, o prazo e demais especificações do produto a ser fornecido, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA;

**SEGUNDO PARÁGRAFO - LICITACÃO** - O produto ora contratado foi objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, sob a modalidade de PREGÃO Nº. 021/2016, conforme Edital, do Processo nº 2.988/2016, mencionado na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosa para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto nos termos do artigo 57, inciso 11 da Lei 8.666/93.

**DA VINCULACAO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Contrato está estritamente vinculado ao PREGÃO Nº 021/2016 e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, fazendo parte integrante daquele, automaticamente, todos os documentos constantes deste.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o produto dentro das normas do Contrato a ser celebrado;
- b) Fiscalizar o fornecimento do produto, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer produtos que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante o fornecimento da compra;
- d) Efetuar o pagamento da compra em conformidade com o especificado neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## **CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Manter nas dependências da CONTRATANTE, quando da entrega do produto, objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente identificados através de crachás e trajados de forma devida, conforme as normas trabalhistas de proteção individual do empregado;
- b) Fornecer o produto, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- c) Dar total garantia quanto à qualidade do produto ora contratado, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidade, adulterado, contaminado, com defeito ou fora do prazo de validade, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Reguladora competente, ou das normas de qualidade de produtos criadas pelos órgãos de controle;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 com suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, no fornecimento do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município para cada demanda encaminhada;
- h) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.
- i) Emitir nota Fiscal com recibo.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, e efetuá-lo de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento do produto;
- m) Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- n) Cumprir horários e periodicidade, para o fornecimento do produto conforme definido pela CONTRATANTE;
- o) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- p) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo fornecimento do produto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- q) Garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas a que se refere o objeto desta licitação;
- r) Todo produto a ser fornecido deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- s) Atender a CONTRATANTE em caráter de emergência, aos sábados, domingos e feriados, e com horário noturno nos dias úteis, conforme as necessidades requeridas;
- t) Manter, durante toda o fornecimento do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) O produto que apresentar diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverá ser corrigido imediatamente;
- v) Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações CONTRATUAIS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo fornecimento do produto objeto ora Contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de RS 38.800,00 – Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais, conforme proposta de preço, o qual permanecerá fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO** - Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela

Administração. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº: 8.666/93, e observadas as disposições do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantidade que se fizerem necessários ao fim previsto com a contratação do objeto deste certame, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento do produto, objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, Cheque Nominal ou Transferência Bancária em benefício da Contratada, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no o art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei n.º 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á Contratada e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso da CONTRATANTE constatar antes do pagamento irregularidades fiscais ou de qualquer ordem impeditiva ao fornecimento do produto da CONTRATADA, especialmente quanto as Dívidas Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, irregularidades junto a Previdência ou FGTS, o pagamento será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO e suspensão imediata de qualquer parcela pagamento.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes, com a aquisição do produto, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2017, a conta da Dotação Orçamentária:

**RECURSOS FMS:** 06.00 Fundo Mun. de Saúde - S.M.S. - 10.302.2020.1029 Adquirir veículos para a saúde - 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA NONA** - A fiscalização do fornecimento do produto será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização, devidamente credenciado (a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### **DOS ENCARGOS LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os tributos, emolumentos, taxas, contribuições de melhoria, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios, encargos trabalhistas e demais custos inerentes ao fornecimento ora contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando, nem mesmo solidariamente, o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

#### **DO CONTROLE DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas competente. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição, sendo a CONTRATADA corresponsável.

#### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e

ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rejeição parcial do PRODUTO será efetivada a redução do valor correspondente ao montante rejeitado, sendo esta parcela do produto automaticamente seccionada do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rejeição do PRODUTO deve ser encaminhada para a Assessoria Jurídica Geral do Município a fim de que seja procedido o acionamento judicial por perdas e danos por ventura existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rejeição do PRODUTO não enseja em qualquer tipo de indenização a CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da primeira a realização do fornecimento conforme ora contratado.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo conforme Art. 87, da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REGISTRO** - As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser dispensadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovados, o juízo da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93 ficando à CONTRATADA garantida a prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA MULTA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de MULUNGU-PB e cobrado judicialmente. O valor da (s) multa (s) aplicada (s) deverá (ao) ser recolhido (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de MULUNGU-PB, por meio de Documento de Arrecadação do Município de MULUNGU-PB, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

#### **DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados de I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do disposto no art. 79, Inciso I, da mesma Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente;
- d) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO, art. 77 da Lei em epígrafe, devendo ser reconhecida pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Das decisões, caberão recursos, por escrito, dirigido a Prefeito do Município de MULUNGU/PB, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desde que baseado em fundamento legal e observados os prazos conforme preceitua o Art. 109, da Lei n 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento.

## DA VALIDADE E EFICÁCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por Extrato em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da lei 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos em meio oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de Mulungu/PB, mediante aplicação do disposto no Art. 54, da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, e competente a Comarca de Alagoinha/PB, da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Mulungu/PB, 20 de Fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB**  
RAFAELA MARQUES AGUIAR E NASCIMENTO – Secretária  
CONTRATANTE

**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 04.770.238/0001-57  
CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA - Procurador  
CPF N°. 983.551.554-91  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB  
EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERENTE TERMO DE ADESÃO 01.2017.**

**OBJETO:** ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2016, oriunda do Pregão Presencial 021/2016 - SRP – Processo Administrativo 2.988/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. AMPARO LEGAL: Artigo 22, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto 8.250, de 23.05.2014).

**PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU e NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.770.238/0001-57. **SIGNATÁRIOS:** MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA – Prefeito e CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA – Procurador. DATA RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 17.02.2017. TERMO DE CONTRATO Nº: 010/2017, de 20.02.2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.12.2017. VALOR: R\$ 38.800,00 – Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais – Recurso financeiro FNS. Publique-se para sua eficácia.

Mulungu, 20 de Fevereiro de 2017.

**Rafaela Marques Aguiar e Nascimento - Secretária**